



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6194 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento-Programa da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER, Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER, Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros Reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos constantes do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e autorizados pelo artigo 2º do Decreto nº 6166, de 22 de novembro de 1993.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, constantes no anexo III deste Decreto.

Publicação no Diário Oficial  
nº 29200 da  
República  
DOE nº 29200, 14.12.93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6194, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento-Programa da  
Fundação de Amparo ao Menor  
Garante e Ação Social de Rondônia-FASEB, Crédito Adicional  
nel suplementar, e dá outras  
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da  
Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na  
Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1993,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Pro-  
grama Anual da Fundação de Amparo ao Menor Garante e Ação Social  
de Rondônia-FASEB, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$  
2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzetiros Reais), para recursos de  
fontes orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos  
constantes do artigo anterior, serão utilizados os recursos orçame-  
ntais do excesso de arrecadação previstos no inciso II do § 1º  
do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e autorizados pelo artigo 2º do  
Decreto nº 6166, de 22 de novembro de 1993.

Art. 3º - Fica alterada a programação  
das quotas trimestrais, constantes no anexo III deste Decreto.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

02.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de dezembro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 FASER - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL

ANEXO - I  
 =====

SUPLEMENTA

ANO: 1993

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO DESPESA	FR	VALOR ( Cr\$ )
15.81.021.2.630	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA FASER			
	VENC. E VANT.FIXA-PESSOAL CIVIL	3190.11	41	5,000,000.00
T O T A L =====>>>>				5,000,000.00




GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: III -ANO: 1993  
ANEXO DO DECRETO NRO.:

QUOTAS TRIMESTRAIS

PROJETO / ATIVIDADE <<-11.15->>	FR	TRIMESTRES					TOTAL
		I	II	III	IV		
15.81.025.1.626	4590.51	41	321,485.34	-	199,230.78	1,496,490.13	2,017,206.25
	4590.51	81	750,132.46	-	0.00	2,874,867.54	3,625,000.00
	4590.52	40	-	-	0.00	4,363,555.25	4,363,555.25
	4590.52	41	-	191,071.50	277,490.00	10,668,482.25	11,137,043.75
	4590.52	81	-	-	0.00	330,000.00	330,000.00
15.81.021.2.630	3190.09	41	126,000.00	100,000.00	-	207,500.00	433,500.00
	3190.11	41	2,198,000.00	3,500,000.00	5,738,508.00	9,132,638.00	20,569,146.00
	3190.13	41	680,800.00	200,000.00	1,000,000.00	1,946,700.00	3,827,500.00
	3190.14	41	517,000.00	876,400.00	700,000.00	5,073,600.00	7,167,000.00
	3190.16	41	173,000.00	200,000.00	-	109,500.00	482,500.00
	3190.91	41	-	84,769.27	922,678.05	0.00	1,007,447.32
	3190.92	41	-	22,000.00	12,197,226.36	0.00	12,219,226.36
	3490.30	41	417,228.25	546,897.62	1,823,811.23	8,916,807.90	11,704,745.00
	3490.39	41	295,972.70	3,218,126.60	14,668,406.82	45,878,377.81	64,060,883.93
	3490.45	41	100,000.00	96,896.79	206,301.32	7,000,000.00	7,403,198.11
15.81.477.2.631	3190.09	41	-	-	0.00	1,050.00	1,050.00
	3190.11	41	-	-	0.00	7,500.00	7,500.00
	3190.13	41	-	-	0.00	2,050.00	2,050.00
	3190.14	41	-	-	0.00	502,900.00	502,900.00
	3490.30	41	1,500.00	-	0.00	574,256.25	575,756.25
	3490.30	81	-	-	0.00	4,500,000.00	4,500,000.00
	3490.39	41	-	-	0.00	556,289.76	556,289.76
	3490.39	81	-	-	0.00	5,500,000.00	5,500,000.00
	4590.52	41	50,300.00	-	0.00	394,700.00	445,000.00
	4590.52	81	193,740.74	-	0.00	322,136.76	515,877.50
15.81.486.2.632	3190.01	41	-	-	0.00	1,875.00	1,875.00
	3490.18	41	22,728.34	126,266.30	0.00	0.00	148,994.64
	3490.30	41	547,500.00	6,824,407.85	42,559,110.00	63,176,977.75	113,107,995.60
	3490.30	81	54,895.00	21,371.10	0.00	468,733.90	545,000.00
	3490.32	41	-	-	-	0.00	0.00
	3490.33	40	-	-	189,090.00	148,410.00	337,500.00
	3490.33	41	279,589.70	312,222.50	428,904.34	1,339,283.46	2,360,000.00
	3490.34	41	-	-	-	0.00	0.00
	3490.35	41	-	-	-	0.00	0.00
	3490.36	41	50,462.53	587,690.24	1,770,561.96	8,645,079.90	11,053,794.63
	3490.37	41	12,038.40	-	-	0.00	12,038.40
	3490.39	41	602,960.00	456,849.37	2,116,578.80	11,138,111.83	14,314,500.00
	3490.39	81	-	-	0.00	3,000,000.00	3,000,000.00
	3490.41	40	-	-	0.00	272,500.00	272,500.00
	3490.41	41	-	-	-	0.00	0.00
			7,395,333.46	17,364,969.14	84,797,897.66	198,550,373.49	308,108,573.75